



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Instrução Normativa PROPI Nº 006, de 20 de novembro de 2014.

Regulamenta o cadastro e manutenção
de Grupos de pesquisa no IFRS.

O Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS), no uso de suas atribuições legais, normatiza:

Art. 1º O processo de certificação dos Grupos de Pesquisa da Reitoria e dos câmpus do IFRS é de responsabilidade da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPI), a partir do encaminhamento das Diretorias/Coordenações de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação dos câmpus.

Parágrafo único. O cadastro, manutenção e atualização dos dados dos Grupos de Pesquisa do IFRS é de responsabilidade do Líder do Grupo.

Art. 2º O Grupo de Pesquisa é definido como um conjunto de indivíduos organizados hierarquicamente em torno de uma ou, eventualmente, duas lideranças.

§ 1º Todos os participantes do grupo de pesquisa devem estar cadastrados na plataforma Lattes do CNPq.

§2º O grupo de pesquisa do IFRS é composto por pesquisadores, técnicos e estudantes.

§3º O(s) Líder(es) de grupo de pesquisa do IFRS devem obrigatoriamente possuir seu endereço institucional vinculado ao IFRS.

Art. 3º O Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq (DGP/CNPq) é constituído de bases de dados, as quais contêm informações sobre os grupos de pesquisa em atividade no Brasil, atualizadas continuamente pelos líderes destes grupos, pesquisadores, estudantes e dirigentes de pesquisa das instituições participantes.

Parágrafo único. O IFRS utiliza o DGP/CNPq e a Plataforma Lattes/CNPq como base de dados.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Art. 4º Para fins de conceituação desta Instrução Normativa, de acordo com o DGP/CNPq, assim definem-se os participantes do Grupo de Pesquisa:

I - LÍDER DE GRUPO DE PESQUISA é o personagem que detém a liderança acadêmica e intelectual naquele ambiente de pesquisa, e tem a responsabilidade de coordenação e planejamento dos trabalhos de pesquisa do grupo.

II - PESQUISADOR é membro graduado ou pós-graduado da equipe de pesquisa, direta e criativamente envolvido com a realização de projetos e com a produção científica, tecnológica e artística do grupo.

III - TÉCNICO é o responsável pelo apoio técnico para a realização de projetos de pesquisa e inovação e para a produção científica, tecnológica e artística do grupo.

IV - ESTUDANTE é o discente em iniciação científica e tecnológica, matriculado em curso de nível médio, graduação ou pós-graduação, que participa ativamente das linhas de pesquisa desenvolvidas pelo grupo, como parte de suas atividades estudantis, sob a orientação de pesquisadores do grupo.

Art. 5º Para o cadastro de um grupo no Diretório de Grupos de Pesquisa no Brasil é necessário seguir o fluxo abaixo:

I – O pesquisador proponente deve ter, preferencialmente, título de doutor;

II – O pesquisador deve solicitar ao Diretor/Coordenador de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação de seu câmpus o encaminhamento do cadastro do líder de grupo na base DGP à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPI);

III – O Diretor/Coordenador de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação deve analisar a solicitação, e verificar a necessidade de encaminhamento à Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos de Pesquisa e Inovação (CAGPPI) para a sua apreciação;

IV – Após parecer favorável o Diretor/Coordenador de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação deve encaminhar à PROPPI a solicitação de cadastro do pesquisador como líder de grupo de pesquisa;

V – A PROPPI comunica a efetivação do cadastro ao Diretor/Coordenador de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, que notifica o pesquisador de que seu cadastro como líder foi efetivado;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

VI – O líder do grupo de pesquisa deve inserir o novo grupo a partir da área de Líderes de grupo na plataforma da base DGP, devendo atender às normas do CNPq e preencher integralmente as informações solicitadas no formulário de cadastro do Grupo de Pesquisa;

VII – O pesquisador/líder informa a conclusão do cadastro ao Diretor/Coordenador de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, o qual notifica à PROPPi que o cadastro do grupo de pesquisa foi concluído;

VIII – A PROPPi analisa as informações cadastradas para a certificação do grupo, comunicando ao Diretor/Coordenador de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação a certificação ou não do grupo, o qual notifica ao pesquisador.

IX – Em caso de não certificação retoma-se o fluxo dos processos a partir dos incisos VI a IX deste artigo, atendendo as normas estabelecidas, conforme solicitação da PROPPi.

Art. 6º O grupo cadastrado na base DGP poderá assumir os seguintes *status*:

I – Aguardando certificação pela Instituição, situação atribuída a um grupo novo enviado pelo líder do grupo;

II – Certificado pela Instituição, quando o grupo já está certificado pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;

III – Certificação negada pela Instituição, quando o grupo não está certificado pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, em função de não atender aos critérios definidos nesta IN para a certificação;

IV – Grupo não atualizado, situação que ocorre quando o grupo perdeu a certificação por não sofrer atualizações por um período superior a 12 meses;

V – Grupo em preenchimento, situação que é atribuída a grupos que estão sendo editados pelos seus líderes;

VI – Grupo excluído, situação que ocorre quando o grupo é excluído por seu líder ou pelo CNPq.

Art. 7º Grupo atípico é aquele cujo perfil apresenta afastamento estatístico relevante em relação ao perfil médio dos grupos, observado no DGP. Os casos atípicos estão abaixo relacionados:

I - Grupos unitários (formados por apenas 1 pesquisador);

II - Grupos sem estudantes;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

III - Grupos sem técnicos;

IV - Grupos com mais de dez pesquisadores;

V - Grupos com mais de 10 linhas de pesquisa;

VI - Grupos nos quais o líder não é doutor;

VII - Grupos sem doutores no conjunto de pesquisadores;

VIII - Pesquisadores que participam de quatro ou mais grupos;

IX - Estudantes que participam de dois ou mais grupos;

X - Grupos semelhantes.

§1º Grupos atípicos devem solicitar avaliação da CAGPPI do câmpus, que emitirá um parecer, antes de solicitar a criação do grupo à PROPPI.

§2º Respeitando as particularidades de cada câmpus a criação de grupos atípicos deve ser evitada.

Art. 8º Os grupos de pesquisa deverão sofrer atualizações constantes pelos seus líderes a cada 6 (seis) meses no mínimo.

Art. 9º Um grupo de pesquisa poderá perder a certificação da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação se:

I – estiver com a situação “grupo não atualizado”.

II – Estiver na categoria atípico sem parecer favorável da CAGPPI.

III – Não comprovar pelo menos uma publicação por ano (trabalho completo publicado em evento, ou artigo em periódico, ou capítulo de livro, ou livro) publicado por ano.

Art. 10. A alteração ou extinção de grupos de pesquisa deve seguir o mesmo processo previsto para a proposta de criação, conforme Art. 5º.

Parágrafo único. A iniciativa da proposta de alteração ou extinção pode partir do líder do grupo, da CAGPPI ou da PROPPI.

Art. 11. Os casos omissos deverão ser resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do IFRS e pelo COPPI.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Art. 12. A presente Instrução Normativa poderá ser modificada no todo ou em partes pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e pelo COPPI em qualquer tempo.

Art. 13. Além das regras estabelecidas nesta Instrução Normativa, os grupos de pesquisa devem seguir todas as regras estabelecidas pelo CNPq para o DGP no Brasil.

Art. 14. Esta IN entrará em vigor na data de sua publicação e revoga a Instrução Normativa PROPI Nº 007, de 29 de agosto de 2013.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Júlio Xandro Heck
Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Publicada em 20 de novembro de 2014.

(O documento original encontra-se assinado na Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação)